



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Caderno Único

Ano 2024 - Nº 3.681 - 17 de janeiro de 2024

## Atos do Poder Executivo

ID: 000480368100012024

### LEI Nº 6.039, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios”, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios no Município de Teresina, com o objetivo de promover a arborização e o uso sustentável de terrenos abandonados ou baldios, por meio do plantio de mudas de espécies nativas.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo será implementado e delimitado pelo Poder Executivo Municipal, podendo ser ampliado o seu alcance na regulamentação desta Lei.

Art. 2º Os objetivos do Programa Arborização Urbana e Recuperação de Terrenos Baldios são:

- I - promover a recuperação ambiental de terrenos baldios e abandonados no município;
- II - estimular a participação da comunidade, em especial, das escolas públicas municipais, no processo de arborização urbana e conscientização ambiental;
- III - contribuir para o aumento da área verde do município e a melhoria da qualidade de vida da população; e
- IV - incentivar a educação ambiental e o senso de responsabilidade ambiental nas escolas públicas municipais.

Art. 3º O Programa de que trata a presente Lei tem como diretrizes:

- I - realização de campanhas de conscientização sobre a importância da arborização urbana e da recuperação de terrenos baldios;
- II - estabelecimento de mecanismos para monitoramento e manutenção das áreas arborizadas, envolvendo a comunidade; e
- III - determinação da importância da arborização urbana no Município de Teresina.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA  
Secretário Executivo da SEMGOV

(\*) Lei de autoria das Vereadoras Euzuila Calisto e Pollyanna Rocha, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480368100022024

### LEI Nº 6.062, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”, e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”, a ser realizada na última semana do mês de setembro, dando ênfase especial ao dia 27 de setembro -Dia Nacional da Doação de Órgãos.

Art. 2º A “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos” tem por objetivo:

- I- estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes;
- II- sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da doação de órgãos;
- III- promover a orientação da sociedade através da realização de palestras educativas, simpósios, divulgação na mídia, boletins informativos e outras formas de publicidade no sentido de incentivar a doação de órgãos; e
- IV- promover atividades recreativas junto às entidades, associações e hospitais, no sentido de divulgar os benefícios resultantes da doação de órgãos ou realização de transplante.

Art. 3º Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos.

Art. 4º A “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos”, criada por esta Lei, será incluída no calendário oficial do Município e realizada anualmente.

## Serviço Financeiro (Janeiro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	R\$1.412,00
TAXA SELIC (%).....	11,75
TJLP (% ao ano).....	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5632
TR (% - 1º dia do mês) .....	0,0000

## Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	6
Administração Indireta.....	10
Comissão de Licitação.....	11
Ineditorial.....	12